

## CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO JOSÉ DO BARREIRO

Rua Tenente Magalhães, 109 / Centro - São José do Barreiro - SP

CEP 12.830-000 - Telefax : (12) 3117-1311

e-mail: [contato@camarasjb.sp.gov.br](mailto:contato@camarasjb.sp.gov.br)

CNPJ n.º 01.027.716/0001-45

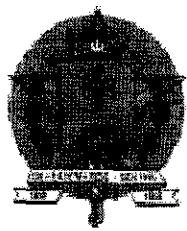
### **PARECER TÉCNICO**

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Encontra-se nesta Assessoria para parecer, o Projeto de Lei nº 09/2021, de lavra do Poder Executivo, que dispõe sobre autorização para alienação de bens inservíveis/obsoletos que menciona.

Veio acompanhado de mensagem justificativa, pela qual o Chefe do Poder Executivo relata que referidos veículos se tornaram inservíveis para a administração pública em razão dos reparos que necessitam e que a alienação será feita através de licitação, na modalidade leilão, no mínimo pelo valor constante do laudo de avaliação.

O projeto também se fez acompanhar de laudo de avaliação, elaborado por servidores do setor de transportes da Prefeitura Municipal, onde foram estabelecidos os preços mínimos.



## CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO JOSÉ DO BARREIRO

Rua Tenente Magalhães, 109 / Centro - São José do Barreiro - SP

CEP 12.830-000 - Telefax : (12) 3117-1311

e-mail: [contato@camarasjb.sp.gov.br](mailto:contato@camarasjb.sp.gov.br)

CNPJ n.º 01.027.716/0001-45

No tocante à necessidade de outorga legislativa, *mister* nos reportarmos ao Artigo 128, I, da Lei Orgânica.

Estabelece a Lei Orgânica que a municipalidade somente poderá efetivar a venda de bem móvel, no caso os veículos automotores, se presentes os requisitos: interesse público devidamente justificado, prévia avaliação e outorga legislativa.

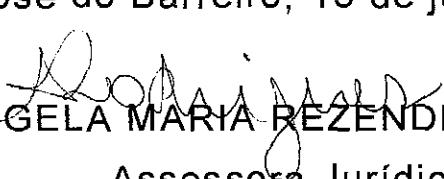
Os dois primeiros requisitos encontram-se perfeitamente delineados, restando a este Poder Legislativo estabelecer o terceiro, motivo pelo qual, se faz necessário o presente projeto de lei.

No tocante aos pressupostos de iniciativa, legalidade, oportunidade e conveniência, entendemos estarem todos presentes, não havendo impedimento para que seja o projeto remetido ao Plenário para deliberação.

Quórum de maioria simples, votação simbólica.

É o meu parecer, s.m.j.

São José do Barreiro, 13 de julho de 2021.

  
Dra. ANGELA MARIA REZENDE RODRIGUES  
Assessora Jurídica